Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 005/2007 Erechim, 02 de Fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO DE MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei nº 003/2007, que Institui o Sistema de Adiantamento para atender pequenas despesas que não podem subordinar-se ao regime normal de empenhos para as Escolas Municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

A instituição do Sistema de Adiantamento para as Escolas Municipais tem por objetivo provê-las de recursos financeiros, a fim de suprir necessidades de gastos que não possam subordinar-se ao processo normal de realização das despesas públicas.

As Escolas Municipais são unidades da Rede Municipal de Ensino que atendem a um total de 5.957 (cinco mil novecentos e cinqüenta e sete) alunos e possuem um fluxo muito grande de pessoas que por elas transitam, utilizando o prédio escolar, seus materiais, espaços e ambientes, móveis e utensílios. Esse fluxo gera a permanente e sistemática operacionalização de procedimentos e serviços de manutenção e conservação do patrimônio, com freqüentes substituições de itens na rede elétrica, hidráulica e outros – uma responsabilidade atribuída aos gestores, em face do princípio da eficiência administrativa.

Como os processos demandam uma tramitação morosa até a liberação das solicitações e a efetivação das mesmas nas escolas, o sistema proposto atenderá as necessidades de forma imediata, revertendo maiores benefícios tanto ao ente da fonte pagadora, como dos usuários, pela rapidez na restituição plena dos serviços. Permitirá, ainda, a racionalidade de recursos humanos, tempo, material, deslocamento e outros que decorrem dessas situações.

Além disso, o atendimento mais próximo do local permite a resolução de muitos problemas, evitando maiores conseqüências no desgaste ou alterações do patrimônio.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Fevereiro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003/2007.

Institui o Sistema de Adiantamento para atender pequenas despesas que não podem subordinar-se ao regime normal de empenhos para as Escolas Municipais.

Art. 1º Fica instituído o Regime de Adiantamento para atender pequenas despesas, que não podem subordinar-se ao regime normal de empenho, necessárias ao funcionamento ininterrupto das Escolas Municipais.

Art. 2° A concessão de Adiantamento para as Escolas Municipais objetiva atender pequenas despesas, como consertos da rede hidráulica, troca de torneiras e de lâmpadas, consertos de eletrodomésticos e de móveis, aquisição de pequenos materiais de expediente ou outros de necessidade imediata.

Parágrafo único. Os valores dos Adiantamentos serão definidos de acordo com a estrutura e necessidades de cada Escola, devendo, no entanto, serem razoáveis e compatíveis com sua finalidade, sendo previamente aprovados pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 3º Os responsáveis pelos Adiantamentos deverão ser servidores e/ou professores concursados, que atuem na área administrativa da escola.

Art. 4º Os recursos recebidos serão movimentados através de conta bancária específica e o prazo para prestação de contas não deverá ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento do numerário.

§ 1º O servidor que não prestar contas nos prazos previstos ou que tiver comprovantes de despesas não aprovados pela análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou do Controle Interno, será considerado em alcance até que a situação não se normalize, ficando impedido de receber novos adiantamentos.

§ 2º O servidor poderá contar com até 2 (dois) adiantamentos e, antes do encerramento de cada exercício financeiro, deverá prestar contas ou recolher aos cofres públicos municipais qualquer valor que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 5º Na realização das despesas e prestações de contas aplicam-se a legislação e normas que disciplinam o controle e aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá a forma de aplicação dos recursos e das prestações de contas, cabendo o respectivo treinamento a técnico das Secretarias Municipais da Fazenda, da Educação e da Coordenadoria de Controle Interno do Município.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Fevereiro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal